Mensagem nº 015, de 06 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que **altera dispositivo da Lei nº 1.034, de 16 de outubro de 2019**, para a finalidade de adequar o valor do subsídio concedido a família acolhedora à norma Estadual que estabelece que o referido subsídio será no montante equivalente a um salário mínimo nacional, nos termos da Lei Estadual nº 11.038 de 19 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, solicito a esse Poder Legislativo a plena aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Dados: 2022.05.06 12:18:52 -03'00'

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 014/2022

Altera a Lei Municipal nº1.034, de 16 de outubro de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.O §7º, do artigo 26, da Lei nº 1.034, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§7º. A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário por criança ou adolescente acolhido no valor de um salário mínimo."

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CONDE, em 06 de maio de 2022.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Dados: 2022.05.06 12:19:31 -03'00'

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Reajustar o valor do programa família acolhedora:

1) Destinar subsídio a famílias que se propõe a acolher crianças e adolescentes ;
2) Valor total do reajuste da despesa para implementação do programa será de 01 (um) Salário mínimo vigente por criança ou adolescente;
3) A fonte do recurso para cobrir a despesa é oriunda de Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária no: 16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 08.244.0033.2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE; Natureza da Despesa – 3.3.90.48 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, já que a dotação pela qual as despesas propostas para o programa que serão realizadas encontra-se com saldo orçamentário suficiente e já previsto no orçamento vigente. Ademais, levando em consideração os balancetes dos últimos 12 (doze) meses observa-se absoluto controle na despesa e, ato contínuo, um avanço na arrecadação da receita orçamentária, o que evidencia um equilíbrio das contas públicas. Além disso, o Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício 2021 e o saldo financeiro atualmente apurado revelam capacidade financeira e dão suporte ao programa.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício será elaborado considerando a previsão deste programa que terão como fonte de Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.

IMACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício será elaborado considerando a previsão deste programa que terão como fonte de Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Dados: 2022.05.06 12:19:47 -03'00'

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Reajustar o valor do programa família acolhedora:

A) Valor total mensal da despesa com o reajuste do programa: O custo mensal será variável, sendo um salário mínimo vigente por criança ou adolescente incluída no programa

B) A fonte do recurso para cobrir a despesa é oriunda da fonte Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.

FONTE DE CUSTEIO: Dotação Orçamentária no: 16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 08.244.0033.2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE; Natureza da Despesa – 3.3.90.48 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA

Na qualidade de ordenador de "despesas" do município de Conde, **DECLARO,** para os efeitos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA e a LDO em razão da implantação do programa da família acolhedora para esse fim autorizado.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Dados: 2022.05.06 12:20:09 -03'00'

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL